



## REQUISITOS BÁSICOS DOS ATOS CONSTITUTIVOS

### Organizações religiosas, sindicatos, partidos políticos, fundações e sociedades simples

- Denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;
- O modo por que se administra e representa a sociedade, a associação, organizações religiosas, sindicatos e fundações, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável quanto à administração, e de que modo;
- Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- As condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino do seu patrimônio;
- Os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com a individualização de cada um deles, e residência do apresentante.
- Visto de advogado
- Quando houver participação de Pessoas Jurídicas, indicar os dados de registro no órgão competente: Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e quem a representa legalmente;
- Quando a entidade for formada por Pessoas Jurídicas, informar os dados de registro no respectivo órgão competente, bem como quem a representa; da mesma forma quanto a eleições posteriores, informar o eleito e quem representa;

- Aprovação da autoridade competente quando o funcionamento da entidade depender desta (parágrafo único do art.119 da Lei 6.015/73);

### **ASSOCIAÇÕES**

- A denominação, os fins e a sede da associação;

- Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

- Se os associados respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais;

- Os direitos e deveres dos associados;

- As fontes de recursos para sua manutenção;

- O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

- As condições para a alteração das disposições estatutárias (se possível), e condições de reforma e para a dissolução.

- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

- Representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- Forma, tempo que se dará a eleição e tempo de mandato e posse;

- O que constitui o patrimônio da entidade.

- Convocação, deliberações e competência da Assembleia Geral (verificar as competências privativas da AG, conforme Lei 10.406/2002);

- Destino do patrimônio em caso de dissolução;

- Visto de Advogado na última folha do Estatuto.

- Folhas rubricadas pelo representante da associação **Quando houver participação de Pessoas Jurídicas**, indicar os dados de registro no órgão competente: Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e quem a representa legalmente;

- Quando a entidade for formada por **Pessoas Jurídicas**, informar os dados de registro no respectivo órgão competente, bem como quem a representa; da mesma forma quanto a eleições posteriores, informar o eleito e quem representa;

- **Aprovação da autoridade competente** quando o funcionamento da entidade depender desta (parágrafo único do art.119 da Lei 6.015/73);